



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1777/1991

ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Art. 1º - Estabelece novas normas para o pagamento e parcelamento de contribuição de melhoria, referente a pavimentação de vias públicas da cidade, obedecendo os critérios a seguir enumerados:

I - Os contribuintes com renda familiar de até dois salários mínimos de referência, serão isentos do pagamento do calçamento em frente ao seu imóvel, depois de ter comprovado os vencimentos e também de que possui apenas um imóvel para a sua moradia.

II - Os contribuintes com renda familiar acima de dois salários mínimos de referência, poderão solicitar par-celamento na proporção de no mínimo 10% (dez por cento) da renda familiar, até que, se dê por encerrado o débito do calçamento.

Parágrafo único - O parcelamento constante deste artigo será acrescido, na mesma proporção do salário mínimo, a partir da segunda parcela.

Art. 2º - A comprovação do rendimento dos contribuintes beneficiários, será feita através de:

I - Apresentação de uma fotocópia da folha de pagamento de todos os membros ativos e inativos que compõem a renda familiar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de setembro de 1991.